



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 63 /95

Torna obrigatória a realização de palestra para prevenção e combate ao uso de tóxicos junto às escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de sua atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo deverá promover a realização de palestra para prevenção e combate ao uso de tóxicos junto às escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Tais palestras poderão se estender a rede estadual de ensino.

§ 2º - As palestras, de conteúdo informativo e educativo, deverão abranger temas práticos e atuais, visando alertar alunos, pais e responsáveis quanto às consequências da utilização dos vários tipos de substâncias tóxicas.

§ 3º - A programação das palestras a que se refere esta lei deverá ser dirigida por profissional especializado, com conhecimentos psicopedagógicos, a fim de que sejam atingidos os objetivos propostos, sem causar problemas psicológicos aos participantes.

§ 4º - Os palestrantes poderão ser profissionais especializados em áreas ligadas à saúde e ao combate do uso de

Palacete Tiradentes

1/ Com. Justiça
2/ 11 Saúde
3/ Unidos
Em 03-7-95
Q

R2



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

tóxicos, bem como professores da Rede Municipal de Ensino, devidamente orientados.

§ 5º - As palestras serão dirigidas a todos os alunos das Escolas Públicas Municipais, aos seus pais e responsáveis, devendo, ainda, serem abertas à comunidade.

§ 6º - Serão realizadas, no mínimo, duas palestras por semestre letivo, que deverão ser programadas com a devida antecedência e incluídas no calendário escolar.

ARTIGO 2º - O Conselho de Escola, em conjunto com a direção psicopedagógica, se incumbirá do preparo e orientação dos professores para, além da realização das palestras, inserirem nas demais atividades escolares programas de orientação aos alunos contra a utilização dos tóxicos.

ARTIGO 3º - Poderão ser firmados Termos de Cooperação Técnica com os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes para consecução dos objetivos desta Lei.

ARTIGO 4º - As Escolas Públicas Municipais buscarão o apoio das Associações de Pais e Mestres e de outras organizações comunitárias, a fim de minimizar os custos da implantação dos programas a que se refere esta Lei.

ARTIGO 5º - Cada Unidade Escolar será responsável pela elaboração de relatório periódicos, para controle e avalia-

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ção das atividades relacionadas com o combate à utilização de tóxicos, nela desenvolvidas.

ARTIGO 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,

03 de julho de 1995

VEREADOR ANDRÉ RAPOSO

DISCUSSÃO ADIADA
POR 25 dias
EM 14 / 08 / 95

DISCUSSÃO ADIADA
POR 33 dias
EM 11 / 09 / 95

APROVADO
POR unanimidade
EM 16 / 10 / 95

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

O problema da utilização de substâncias tóxicas vem se intensificando no país, nos últimos anos. Segundo estimativa recolhida através de documentos oficiais dos Ministérios da Previdência, Saúde e Trabalho, o Brasil vem gastando, anualmente, quantia equivalente a US\$ 1 bilhão, entre internações e pagamento de benefícios de aposentadoria temporária para tratamento de pessoas com problemas ligados ao fumo, alcoolismo e consumo de tóxicos.

Além disto, um recente relatório do Programa das Nações Unidas para o Controle das Drogas (PNUCD), resultado de quatro anos de levantamento de dados, informa que 10% de toda cocaína consumida no mundo passa pelo Brasil, demonstrando que o Brasil poderá se tornar, em breve, um dos principais centros de operações internacionais do tráfico de drogas.

Assim, buscar-se, com o presente projeto de lei, iniciar um combate aos tóxicos por meio de palestras de conteúdo informativo e educativo, bem como possibilitar a realização de outras atividades que visem a prevenção da utilização de substâncias tóxicas, alertando os alunos de suas conseqüências e orientando os pais, responsáveis e professores como lidar corretamente com esses jovens, a fim de que estes não sejam "educados" pelos traficantes.

O AUTOR.

Palacete Tiradentes